

A. I. N° - 299325.0076/09-6
AUTUADO - ATLÂNTICO BIKE COMÉRCIO LTDA.
AUTUANTE - RUBEM LEAL IVO
ORIGEM - INFRAZ VAREJO
INTERNET - 21.03.2011

2^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0032-02/11

EMENTA: ICMS. ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Contribuinte reconhece a procedência da autuação ao requerer o parcelamento com reconhecimento total dos débitos reclamados. PAF encerrado em conformidade com o Art. 127-C do COTEB c/c o inciso IV, do Art. 122, do RPAF/BA. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide, lavrado em 02.12.2009, exige ICMS no valor de R\$10.916,03, em decorrência do cometimento da seguinte infração à legislação do ICMS: 1. Deixou de efetuar o recolhimento do ICMS antecipação parcial, na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, ou ambulante, referente às aquisições de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação, nos meses de maio a setembro e novembro de 2004, janeiro a dezembro de 2005, vindo posteriormente a se manifestar pelo reconhecimento integral do débito e consequente desistência da defesa apresentada, conforme requerimento formal, devidamente protocolado, de acordo com os benefícios auferidos através da Lei nº 11.908/2010 de 04/05/2010, conforme documentos anexados, fl. 195.

Foram, também, juntados aos autos extratos de pagamentos gerados pelo SIDAT que confirmam o parcelamento com a efetivação do pagamento da inicial, de acordo com documento fl.196.

VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e requerer o pagamento do débito através de parcelamento com reconhecimento total dos débitos, admitiu a procedência da autuação e desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto pelo Art. 122, Inciso IV do RPAF/BA. Em consequência, fica encerrado o processo administrativo fiscal nos termos do Art. 127-C do COTEB, restando prejudicada a defesa apresentada, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para fim de homologação e acompanhamento do parcelamento.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada, declarar **ENCERRADO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 299325.0076/09-6, lavrado contra **ATLÂNTICO BIKE COMÉRCIO LTDA.**, devendo o autuado ser cientificado desta decisão e, após, os autos devem ser encaminhados a repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento acompanhamento dos pagamentos inerente ao parcelamento do débito.

Sala das Sessões do CONSEF, 25 de fevereiro de 2011.

JOSÉ CARLOS BACELAR – PRESIDENTE

ALEXANDRINA NATÁLIA BISPO DOS SANTOS – RELATORA

ÂNGELO MARIO DE ARAÚJO PITOMBO - JULGADOR